

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

ACORDO COLETIVO QUE FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT E A LANDSEA SERVIÇOS TERRESTRES E MARÍTIMOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado **LANDSEA SERVIÇOS TERRESTRES E MARÍTIMOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **32.897.989/0001-74**, sediada na Av. Jerônimo Monteiro – n. 1000, Ed Trade Center, Vitória/ES – Cep. 29010-003, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. **Koryollano P. Vieira**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 058.178.297-62, doravante denominada simplesmente LANDSEA, de outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.780.861/0001-75, com endereço na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **ERNANI PEREIRA PINTO**, brasileiro devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 726.541.987-15, doravante denominado simplesmente SUPORT, resolvem firmar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO nos seguintes termos:

### ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA. As condições de trabalho das categorias representadas pelo SUPORT, que mantém vínculo de emprego com LANDSEA, são reguladas pela Constituição Federal de 1988, e no que não colidir com a mesma, pela Lei 4.860/1965, Lei 12.815/2013, Lei 9.719/1998, pela CLT, naquilo que for aplicável, além do disposto da Convenção 137 e Recomendação 145 da OIT – Organização Internacional do Trabalho, pela legislação em vigor e regulamentos da LANDSEA divulgados aos empregados e ao SUPORT.

**Parágrafo único.** O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcançará os trabalhadores com vínculo empregatício contratados diretamente pela LANDSEA, que desenvolvam suas atividades na área do Porto Organizado ou Portos e Terminais Privados, com representação do SUPORT, incluindo a definição de remuneração e as condições de trabalho.

#### DATA BASE

CLÁUSULA SEGUNDA. Fica garantindo aos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento a data base de 01 de janeiro.

#### VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente acordo tem vigência de 01 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2020.

#### REAJUSTE DE SALÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. Os salários praticados serão reajustados no percentual de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) à partir de 01 de janeiro de 2019.

**Parágrafo Primeiro.** As partes fixam o menor salário a ser praticado pela empresa no valor de R\$ 999,82.

**Parágrafo Segundo.** As partes se comprometem em implementar esforços no sentido de adotar tabela salarial por função.

#### TIKET ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA QUINTA

A LANDSEA fornecerá sem custo a seus empregados, auxílio alimentação no valor de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais) para aqueles que não possuírem faltas justificadas ou não no decorrer do mês anterior.

**Parágrafo Primeiro.** O benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado a qualquer título.

**Parágrafo Segundo.** As diferenças relativas ao período compreendido entre o início da vigência do presente e a sua efetiva assinatura serão quitados em junho de 2019 através de crédito em alimentação.

## SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

### CLÁUSULA SEXTA

A LANDSEA, fornecerá, gratuitamente, anualmente ou sempre que se fizer necessário, o Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com as funções exercidas pelos empregados, para uso diário, respeitando as condições climáticas.

**Parágrafo Primeiro.** É de responsabilidade do empregado cuidar do equipamento evitando seu extravio, que quando ocorrer deverá o empregado arcar com a reposição.

**Parágrafo Segundo.** Os EPI's fornecidos deverão estar enquadrados na Normas Regulamentadoras – NR's e, quando questionadas, deverão ser submetidos à perícia técnica em entidades ou órgão especializado em segurança do trabalho.

**Parágrafo Terceiro.** Dentre os EPI's, deverão constar obrigatoriamente os de proteção acústica para as áreas onde o nível de decibéis ultrapassar o limite permitido pela legislação de saúde ocupacional e/ou ambiental, acatando-se a de maior benefício para os empregados.

**Parágrafo Quarto.** Sempre que possível, na prevenção de situações insalubres ou perigosas, deverão ser, preferencialmente, empregados métodos de proteção coletiva, exceto quando estes se mostrarem menos eficazes que os de proteção individual.

**Parágrafo Quinto.** O SUPORT se compromete a colaborar com os órgãos de segurança do trabalho da LANDSEA, no trabalho de conscientização do trabalhador na obrigatoriedade do uso do EPI, durante a jornada de trabalho, estando o empregado sujeito, em caso de descumprimento, às penalidades previstas, que será divulgado no ato da entrega dos mesmos.

### CLÁUSULA SÉTIMA

A LANDSEA cumprirá, obrigatoriamente, as Normas Regulamentadoras e instruirá os seus empregados para que os mesmos possam cumpri-las, sempre com a colaboração do SUPORT.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA OITAVA

Considerando diferenças oriundas do valor do Ticket pactuado e o efetivamente pago no período de 01 de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2018, deduzidos os valores já efetivamente recebidos, conforme tabela de apuração em anexo, serão

quitados em parcelas de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, também em crédito de tiket alimentação em número de parcelas necessárias à total quitação dos valores devidos.

**Parágrafo Primeiro.** Valores de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) quer seja valor total ou parcial serão quitados em uma única vez.

**Parágrafo Segundo.** Os valores aqui estabelecidos serão quitados à partir de agosto de 2019.

#### CLÁUSULA NONA

A LANDSEA permitirá a veiculação de informes do SUPORT, de interesse dos empregados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos e situações omissas que ocorrerem durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ou que possam gerar conflitos em sua aplicação, serão sempre dirimidas pelas partes acordantes pela via direta de entendimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho têm força de lei entre as partes, devendo ser fiel e integralmente cumpridas. Entretanto, se disposições legais sobrevierem durante a sua vigência que alterem ou prejudiquem o relacionamento das partes no tocante aos dispositivos pactuados e dos seus objetivos, então, as partes procederão, obrigatoriamente, a revisão de cláusulas pertinentes, objetivando a adaptação das mesmas às novas disposições legais, ou mediante mediação do órgão da SRT.

**Parágrafo Único.** Não chegando a entendimento, prevalecerá à disposição da nova lei se esta for mais benéfica ao trabalhador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Faca eleito o Foro da Comarca de Vitória para solução de qualquer litígio proveniente da aplicação deste acordo.

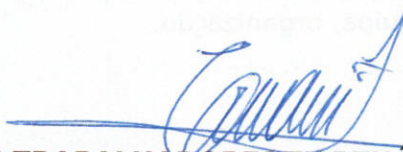
E por estarem de pleno acordo as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em duas (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2019.



**LANDSEA SERVIÇOS TERRESTRES E MARÍTIMOS LTDA**

**Koryollano P. Vieira**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E  
COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO – SUPORT**

**Ernani Pereira Pinto**

## DESCRIPTIVO DE FUNÇÕES E ATIVIDADES ABRANGIDOS PELO PRESENTE ACORDO

### Trabalhador Portuário 1

Trabalhadores em experiência ou novos na empresa, para alteração da função deve-se ser observado os seguintes parâmetros:

A alteração da função e salário será conforme avaliação de competência do funcionário.

Esta avaliação compreende uso de EPIs, assiduidade, comprometimento, comportamento na prestação do serviço, respeito com os colegas de trabalho e liderança, trabalho em equipe, organização.

### Trabalhador Portuário 2

Trabalhadores com experiência mediana, para alteração da função deve-se ser observado os seguintes parâmetros:

A alteração da função e salário será conforme avaliação de competência do funcionário.

Esta avaliação compreende uso de EPIs, assiduidade, comprometimento, comportamento na prestação do serviço, respeito com os colegas de trabalho e liderança, trabalho em equipe, organização.

### Trabalhador Portuário 3

Trabalhadores com experiência avançada;

Além dos trabalhos abaixo relacionados, o Trabalhador Portuário 3 com aptidão a liderança, pode ser designado a líder de equipe.

Os trabalhadores da área portuária devem:

Observar as regras de segurança da empresa Land Sea e da área ou porto que estão executando a prestação do serviço;

Usar os EPIS necessários para a prestação de serviço;

Solicitar substituição do EPI quando não estiver em condições de uso.

Da realização dos serviços os trabalhadores:

Realizar serviços de peação e despeação de cargas variadas;

Limpeza geral;

Varredura de pátio da área portuária e armazéns;

Forração e preparação dos porões de navios e de caixas de materiais;

Ovação e desovação de materiais em contêiner;

Cerca das cargas nos porões dos navios ou em contêiner;

Colocação de lonas dos navios;

Arrumação de madeiras;

Içamento de cargas (engate e desengate de madeiras e outros materiais).



